



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo: TC-4603/989/18

Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais

Exercício: 2018

**Período
examinado:** 2º Quadrimestre de 2018

Prefeito: Sr. Elvis Leonardo Cezar
CPF N.º: 185.522.478-01

Relator: Conselheiro Dr. Robson Marinho

Instrução: DF-8 / DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Elvis Leonardo Cezar, responsável pelas contas em exame (Arquivo 1 anexo a este relatório).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

	DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
1	POPULAÇÃO	IBGE/Estimado para 2018	136.517 pessoas
2	ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema AUDESP	R\$ 863.045.736,71

1- <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santana-de-parnaiba/panorama>

2- Sistema AUDESP - Exercício de 2017 - Arrecadação de todo o município

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	A	B+	B
i-Saúde	B+	A	B+
i-Amb	B	B+	B+
i-Cidade	A	B+	A
i-Gov-TI	B	B+	B+

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	6846/989/16	Pendente de Decisão
2016	4368/989/16	Favorável com Recomendação
2015	2257/026/15	Favorável com Ressalvas

A partir de tais premissas, a fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do Tribunal de Contas do Estado.

O Relatório do 1º Quadrimestre está colacionado no Evento 80 destes autos.

O presente Relatório Quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º Quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Santana de Parnaíba foi regulamentado mediante a Lei Municipal nº 3.424/14. O artigo 10, IV do referido Diploma Legal instituiu a Secretaria Municipal de Controle Interno.

No entanto, o Quadro de Pessoal da Prefeitura não possui o cargo efetivo de Controlador Interno ou equivalente (Arquivo 12 anexo a este relatório).

Tais atribuições são desempenhadas por servidor efetivo admitido pela Prefeitura em outro cargo (Fiscal Tributário - Arquivo 13 anexo a este relatório), nomeado mediante Portaria (Arquivo 14 anexo a este relatório - pág. 4), para desempenhar em comissão as atribuições do Controle Interno.

O referido servidor está subordinado ao Secretário Municipal de Controle Interno, agente político, nomeado pelo Prefeito Municipal (Arquivo 16 anexo a este relatório - pág. 2). O Secretário Municipal de Controle Interno consta, inclusive, da relação dos doadores da campanha eleitoral ao então candidato Sr. Elvis Leonardo Cezar (responsável pelas contas em exame - eleito em 2016 para a gestão 2017 a 2020), retratada no item B.3.1 deste relatório - "Recursos Humanos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



A ocorrência acima descrita contraria o Comunicado SDG nº 35/2015 deste Tribunal (provimento do cargo por servidor efetivo). Tal situação é recorrente já indicada nos relatórios do exercício de 2017 (TC-6846/989/16 - Evento 190.2) e do 1º quadrimestre de 2018 (Evento 80.2 destes autos).

O relatório emitido pelo Controle Interno referente ao 2º quadrimestre de 2018 foi encartado ao Arquivo 15 anexo a este relatório.

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO

O IEG-M - I-PLANEJAMENTO representou o pior indicador nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, fato este que deve ser objeto de maior atenção por parte da municipalidade. Vide quadro a seguir:

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
i-Planejamento	C	C	C

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	640.212.224,50	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	569.650.661,41	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	15.562.666,64	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	54.998.896,45	8,59%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Arquivo 2 (págs. 9/10) anexo a este relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Arquivo 3 anexo a este relatório).

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, referentes ao 2º quadrimestre do exercício analisado (Arquivo 3 anexo a este relatório), é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.3. PRECATÓRIOS

A Prefeitura de Santana de Parnaíba não possui estoque de precatórios de exercícios anteriores.

O saldo de precatórios para pagamento em 2018 é de R\$ 9.973.685,22, conforme registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 (Arquivo 5 anexo a este relatório).

A matéria será acompanhada durante o exercício de 2018, sendo que, no relatório final (fechamento), a fiscalização apresentará os dados sobre a quitação integral (ou não) do saldo de precatórios acima indicado.

No mais, conforme retratado no relatório do 1º quadrimestre, a Prefeitura não aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 99/2017 (Arquivo 4 anexo a este relatório).

B.2. IEG-M - I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação "in loco" do item em epígrafe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. RECURSOS HUMANOS

A exemplo do que foi retratado no relatório do fechamento do exercício de 2017 (Evento 190.2 do TC-6846/989/16) e do 1º quadrimestre de 2018 (Evento 80.2 destes autos), registramos as seguintes irregularidades relacionadas à área de Recursos Humanos:

► Preenchimento de cargos na Administração Municipal por doadores da campanha eleitoral de 2016 ao então candidato a Prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar (especialmente para cargos em comissão). Além dos doadores, houve o preenchimento de cargos comissionados por diversas pessoas físicas que prestaram serviços durante a campanha eleitoral. Os maiores doadores da campanha eleitoral foram nomeados como Secretários Municipais (fonte obtida no site do E. Tribunal Superior Eleitoral e Sistema AUDESP - Fase III - Atos de Pessoal).

A relação integral contendo o preenchimento dos cargos públicos na Prefeitura consta do quadro abaixo.

Doadores de Campanha Eleitoral - 2016	CPF/CNPJ	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
Elvis Leonardo Cezar	185.522.478-01	Prefeito	Eletivo
Carla Brunelli	090.218.268-44	-	-
José Roberto Brunelli	064.385.398-72	-	-
Claudio Luiz Senise	376.936.118-00	Secretário Municipal de Tecnologia da Informação	Comissão/Agente Político
Oswaldo Luiz Oliveira Borrelli	764.962.958-91	Vice-Prefeito	Eletivo
Sylvio Luiz Brunelli	301.287.148-91	-	-
Claudio Lysias da Silva	064.003.088-22	Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	Comissão/Agente Político
Marcela Cristiane Pupin	180.667.218-97	Secretária Municipal da Habitação	Comissão/Agente Político
Fabio Mendonça	311.605.388-08	Secretário Municipal de Assistência Social	Comissão/Agente Político
Flavio Mendonça	291.589.758-10	Secretário Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer	Comissão/Agente Político
Jailton Aparecido Rodrigues	120.102.998-84	Secretário Municipal de Educação	Comissão/Agente Político
Mauro Brunetto	008.004.118-38	Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico e Social	Comissão/Agente Político
Helio de Souza Silva	043.054.918-00	Chefe de Gabinete do Prefeito	Comissão
Mauricio Ribeiro Nunes	161.092.578-50	Secretário Municipal de Controle Interno	Comissão/Agente Político
Maria de Fátima Pereira	066.627.338-30	Presidente da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba	Comissão
Mario Cesar da Silva	772.074.244-34	Administrador Regional Fazendinha	Comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Doadores de Campanha Eleitoral - 2016	CPF/CNPJ	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
Carlos Alberto Artoni	007.250.238-05	-	-
Jaderson José Spina	867.721.558-15	Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	Comissão/Agente Político
Evandro de Barros Fernandes	266.500.758-41	Secretário Municipal de Obras	Comissão/Agente Político
José Carlos Misorelli	858.612.278-53	Secretário Municipal da Saúde	Comissão Agente Político
Adriano Dias Campos	080.168.818-31	Secretário Municipal de Compras e Licitações	Comissão/Agente Político
Maxsoel Elias Santana	145.091.298-23	Secretário Municipal de Comunicação Social	Comissão/Agente Político
Antonio da Rocha Marmo Cezar	643.714.178-68	Secretário de Serviços Municipais (Pai do Prefeito Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito inelegível por decisão do TSE)	Comissão/Agente Político
Maurício de Paula Notari	066.527.038-07	-	-
Waldemar Vieira	666.071.248-87	Diretor de Departamento	Comissão
Adão Pereira de Godoi Junior	322.581.428-81	Assessor Técnico de Gabinete IV	Comissão
Adriano de Freitas Gonçalves	277.982.568-57	Secretário Municipal de Administração	Comissão/Agente Político
Wellisson Ivanildo Oliveira da Silva	329.363.838-46	Diretor de Departamento	Comissão
Marcio Barros Silva	287.867.688-24	Diretor de Departamento	Comissão
Rosângela Lourenço Nunes	145.176.568-10	-	-
Paulo Renato Godoy	081.174.768-94	Secretário Municipal de Finanças	Comissão/Agente Político
Diretório Municipal	08454377000122	-	-
Monique Vidal Neves de Castro	685.895.816-91	Assistente Técnica de Gabinete IV	Comissão
Danilo Nakatani Notari	375.822.618-01	-	-
Selma Oliveira Cezar	206.010.178-62	Presidente do Fundo de Solidariedade (Esposa do Prefeito Elvis Leonardo Cezar)	Comissão/Agente Político
Greyza Mitiko Aiacyda	294.047.788-42	-	-
Francisco Marcos Aleixo	069.294.248-38	Assessor Técnico de Gabinete III	Comissão
Ricardo Cordeiro Branco de Souza	093.632.138-54	Assessor Técnico de Gabinete I	Comissão
Laelson Rodrigues Cavalcante	304.392.228-00	Assistente Técnico IV e V	Comissão
Marcio Koch	928.456.900-10	Assessor Técnico de Gabinete I e II	Comissão
Jeanette Costa de Freitas	297.368.278-95	Diretora de Departamento	Comissão
Marcio Augusto Rossoni	113.136.918-10	Assessor Técnico de Gabinete III	Comissão
João de Deus Amorim Neto	009.078.408-17	Assessor Técnico de Gabinete II	Comissão
Marcos Silveira de Faria	712.565.638-20	Assessor Especial III	Comissão
Roseli Pinheiro da Silva	251.049.058-37	Assistente IV	Comissão
Nelci Aparecida de Freitas Santos	25639874000114	Vereadora	Eletivo
Mariana de Oliveira Marques Silva	419.616.168-58	-	-
Cintia Carolina de Almeida	230.323.068-33	Assistente IV	Comissão
Alessandra Terrazas Bras	148.698.648-00	-	-
Sandro Antonio de Almeida	040.545.968-86	Assistente V	Comissão
Omar Nekrasus Xavier	042.748.458-85	-	-
Mario Antonio dos Santos	316.783.648-27	Assessor Técnico de Gabinete II	Comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Doadores de Campanha Eleitoral - 2016	CPF/CNPJ	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
Justo			
João Henrique Bispo de Oliveira	25635732000189	Vereador	Eletivo
Marcos Antonio Rodrigues de Moraes	355.016.668-04	-	-
Mauricio Lima Souza	25602788000137	Candidato a Vereador	-
Cleonice Gonçalves da Silva	287.757.478-47	Assistente V e Assistente de Gabinete	Comissão
Sidnei Rodrigues da Silva	416.590.598-44	Assistente I	Comissão
Eduardo Henrique Domingos Lopes	373.131.728-18	Assistente de Gabinete	Comissão
Jurandir Costa da Silva	279.782.448-22	Assistente de Gabinete	Comissão
Willian Rafael da Silva	434.275.098-85	-	-
José Hugo da Silva	25646567000160	Vereador	Eletivo
Rita de Cássia Desanti Rodrigues	25538335000199	Candidata a Vereadora	-
Gabriela Lisboa de Oliveira	469.364.128-66	-	-
Weslaine da Silva Alvarenga	445.930.998-03	-	-
Bruno Roberto Gilli Duarte	404.618.578-39	Assistente I	Comissão
Kimberly Souza Silva	442.915.208-08	-	-
Roberta Godoi Augusto de Freitas	469.948.418-20	-	-
Regina Claudia Scarpell	100.735.418-69	Oficial Administrativa e Chefe de Divisão	Efetivo em Comissão

Fonte: Site TSE (Arquivo 17 anexo a este relatório) e Sistema AUDESP do TCE/SP - Fase III

► A seguir foram relacionadas as pessoas físicas que prestaram serviços à campanha eleitoral de 2016 ao então candidato à Prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar e que ocupam cargos na Administração Municipal:

Prestadores de Serviços na Campanha Eleitoral - 2016	CPF	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
Wellisson Ivanildo Oliveira da Silva	329.363.838-46	Diretor de Departamento	Comissão
Sandra Souza Aguiar	119.049.408-62	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Temporária
Francisco Marcos Aleixo	069.294.248-38	Assessor Técnico de Gabinete III	Comissão
Ricardo Cordeiro Branco de Souza	093.632.138-54	Assessor Técnico de Gabinete I	Comissão
Laelson Rodrigues Cavalcante	304.392.228-00	Assistente IV e V	Comissão
Marcio Koch	928.456.900-10	Assessor Técnico de Gabinete I e II	Comissão
João de Deus de Amorim Neto	009.078.408-17	Assessor Técnico de Gabinete II	Comissão
Marcio Augusto Rossone	113.136.918-10	Assessor Técnico de Gabinete III	Comissão
Marcos Silveira de Faria	712.565.638-20	Assessor Especial III	Comissão
Roseli Pinheiro da Silva	251.049.058-37	Assistente IV	Comissão
Cintia Carolina de Almeida	230.323.068-33	Assistente IV	Comissão
Sandro Antonio de Almeida	040.545.968-86	Assistente V	Comissão
Mario Antonio dos Santos Justo	316.783.648-27	Assessor Técnico de Gabinete II	Comissão
Cleonice Gonçalves da Silva	287.757.478-47	Assistente de Gabinete e Assistente V	Comissão
Jurandir Costa da Silva	279.782.448-22	Assistente de Gabinete	Comissão
Sidnei Rodrigues da Silva	416.590.598-44	Assistente I	Comissão
Eduardo Henrique Domingos Lopes	373.131.728-18	Assistente de Gabinete	Comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Prestadores de Serviços na Campanha Eleitoral - 2016	CPF	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
Bruno Roberto Gilli Duarte	404.618.578-39	Assistente I	Comissão
Regina Claudia Scarpelli Saro	100.735.418-69	Oficial Administrativa e Chefe de Divisão	Efetivo em Comissão

Fonte: Site TSE (Arquivo 18 anexo a este relatório) e Sistema AUDESP do TCESP - Fase III

A situação acima descrita contraria o princípio constitucional da impessoalidade (artigo 37, caput da Constituição Federal), sendo que participantes da campanha eleitoral foram admitidos para cargos em comissão.

Os quadros elaborados permitem verificar que o preenchimento dos cargos em comissão na Prefeitura de Santana de Parnaíba não observaram critérios técnicos, tais como natureza do cargo, competências e habilidades do servidor, formação e experiência profissional etc.

Além disso, os cargos preenchidos não possuem atribuições de chefia, direção e assessoramento, o que contraria o artigo 37, V da Constituição Federal. A situação constatada demonstra o descumprimento da regra geral de preenchimento dos cargos públicos mediante concurso, em afronta ao artigo 37, II da Constituição Federal.

No TC-2259/989/17 (Evento 12), que analisa as contas da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba - exercício de 2017, consta uma denúncia formulada pelo Sr. William Braga Salvione (ex-funcionário) que retrata, em síntese, a ilegal atuação política/eleitoral da Diretora-Presidente do citado órgão municipal.

Além de reportar a ilegal atuação da dirigente da Caixa de Previdência local, a denúncia apresentada retratou o modo ilegal de atuação política (com forte cunho eleitoral) também ocorria nas secretarias municipais (Evento 12 do TC-2259/989/17).

Em face das irregularidades indicadas pelo denunciante, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou a Ação Civil Pública nº 1011809-42.2017.8.26.0529 contra a Diretora-Presidente da Caixa de Previdência, Sra. Maria de Fátima Pereira, atribuindo-lhe a prática de improbidade administrativa, pois, teria praticado desvio de função dos servidores que lá trabalham; consta que praticou perseguição política; obrigava funcionários a participar de eventos de cunho exclusivamente político; causou dano ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



erário e enriquecimento ilícito às custas da estrutura da administração, que era utilizada para seus fins particulares; exerceu a advocacia particular, violando o artigo 28, III do Estatuto da OAB (grifos nossos) - Evento 18 do TC-2259/989/17 e Arquivo 27 (pág. 4) anexo a este relatório.

Nesta ação judicial, também figura como requerida a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - Arquivo 27 (pág. 1) anexo a este relatório.

A mencionada ação judicial está em tramitação perante o douto juízo da Vara Única de Santana de Parnaíba/SP (Arquivo 27 anexo a este relatório).

No exercício anterior (Evento 190.2 do TC-6846/989/16), a fiscalização reportou a existência de diversos casos na Prefeitura em que ocorreram admissões de servidores para cargos efetivos e que, no mesmo dia, passaram a ocupar cargos de direção, chefia ou assessoramento.

A crítica situação pertinente ao preenchimento de cargos da Prefeitura de Santana de Parnaíba é corroborada pela decisão proferida pelo TJ/SP na ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000 onde foi reconhecida a **inconstitucionalidade** de dezenas de cargos em comissão existentes (Arquivo 20 anexo a este relatório).

O TJ/SP assentou que os referidos cargos em comissão deveriam ser ocupados apenas por servidores de carreira (ação judicial em andamento) - Arquivos 20, 22 e 23 anexos a este relatório.

O recurso interposto pelo Sr. Prefeito Municipal (Agravado Interno) contra a suspensão da eficácia do acórdão, foi julgado prejudicado (vide Arquivo 21 anexo a este relatório).

Os 2 Embargos de Declaração interpostos foram parcialmente acolhidos. No entanto, não alteraram o cerne da decisão inicial. Em síntese, as decisões pertinentes aos Embargos Declaratórios corrigiram erros materiais do Acórdão inicial, mantiveram partes da decisão anterior e deram provimento aos recursos na parte referente a atos e normas afetos aos Procuradores Municipais. As cópias integrais das decisões proferidas foram juntadas nos Arquivos 24 e 25 anexos a este relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



No entanto, as decisões sobre os Embargos de Declaração renovaram a modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que tenha eficácia 120 dias, a partir da data do novo julgamento ocorrido em 25/07/2018 (Arquivos 24 e 25 anexos a este relatório).

A referida ação judicial está em tramitação (Arquivo 19 anexo a este relatório).

No Evento 128 destes autos, a origem apresentou informações sobre a citada ADIN e noticiou a edição das Leis Municipais nº 3.701, 3.703, 3.704 e 3.707/18, que promoveram alterações parciais da estrutura organizacional da municipalidade.

Eventuais irregularidades relacionadas aos referidos diplomas legais serão objeto de análise no fechamento do relatório de 2018 (3º quadrimestre).

A adequação dos cargos em comissão já foi recomendada, alertada e advertida por este Tribunal nos exercícios de 2007 a 2010, 2012 e 2013 (TCs-2171/026/07, 1700/026/08, 165/026/09, 2563/026/10, 1624/026/12 e 1692/026/13), sendo elevada à determinação no julgamento das contas municipais de 2015 (TC-2257/026/15).

Por fim, retratamos que, em 2013, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, Prefeito Municipal à época, foi considerado inelegível e cassado de seu cargo pelo E. Tribunal Superior Eleitoral. Tal decisão foi decorrente da rejeição de suas contas do ano 2000 por este E. Tribunal (TC-1698/026/00). Em 2000, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar presidia a Câmara de Santana de Parnaíba.

O Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar foi nomeado para ocupar o cargo de Secretário de Serviços Municipais na gestão de seu **filho**, Sr. Elvis Leonardo Cezar, atual Prefeito (Arquivo 26 anexo a este relatório - pág. 5).

Em 05/04/2018 (Arquivo 26 (pág. 5) anexo a este relatório), o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, **pai** do atual Prefeito, afastou-se da Secretaria de Serviços Municipais para concorrer ao cargo de Deputado Estadual (candidato eleito em outubro de 2018).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.3.2. REMUNERAÇÕES ACIMA DO LIMITE LEGAL

Conforme já registrado no relatório do 1º quadrimestre de 2018 (Evento 80.2 destes autos), houve a realização de pagamentos aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal e artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).

Conforme jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, as verbas honorárias devem ser incluídas no cálculo do teto remuneratório previsto no artigo 37, XI da Constituição Federal (RE 629675, RE 380538, RE 634576, RE 259306, entre outros).

Verificamos os pagamentos pertinentes ao 2º quadrimestre de 2018.

Na tabela abaixo, já estamos considerando como remuneração de referência o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo (equivalente a 90,25% do subsídio dos ministros do STF), muito embora o processo pertinente ao assunto esteja pendente de julgamento final perante o Supremo Tribunal Federal. Discute-se no STF (Recurso Extraordinário nº 663696) qual seria o teto remuneratório dos procuradores municipais: a remuneração do prefeito ou dos desembargadores do Tribunal de Justiça - processo em andamento - placar parcial de 5X2 em favor da remuneração dos desembargadores.

Ademais, na tabela abaixo (coluna "remuneração") já foram desconsideradas as parcelas que não incidem sobre o cálculo do limite constitucional, tais como: 1/3 sobre férias, 13º salário etc.

Referências		Maio de 2018				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
33.763,00	30.471,11	Benedito Abel de Jesus	21.060,27	22.583,84	43.644,11	13.173,00
33.763,00	30.471,11	Paulo Danilo Tromboni	21.060,27	22.583,84	43.644,11	13.173,00
33.763,00	30.471,11	Nelson Galvão de Franca Filho	16.308,40	22.583,84	38.892,24	8.421,13
33.763,00	30.471,11	Ricardo Moreira	21.060,27	22.583,84	43.644,11	13.173,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



33.763,00	30.471,11	Ferreira Rita de Cassia Neto Cassemunha	21.060,27	22.583,84	43.644,11	13.173,00
33.763,00	30.471,11	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	7.949,04	22.583,84	30.532,88	61,77
33.763,00	30.471,11	Carlos Alberto Pires Bueno	21.060,27	22.583,84	43.644,11	13.173,00
33.763,00	30.471,11	Jairo Braga de Milani	12.635,34	22.583,84	35.219,18	4.748,07
33.763,00	30.471,11	Felipe Augusto Roim Lombisani	13.238,55	22.583,84	35.822,39	5.351,28
33.763,00	30.471,11	Mauricio Shaun Jalil	6.268,70	22.583,84	28.852,54	-
33.763,00	30.471,11	Josair Rodrigues de Sousa	6.268,70	22.583,84	28.852,54	-
33.763,00	30.471,11	Marina Priscila Romuchge	6.268,70	22.583,85	28.852,55	-
33.763,00	30.471,11	Henrique Lazzarini Machado	6.268,70	22.583,85	28.852,55	-
TOTAL						84.447,25

Referências		Junho de 2018				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
33.763,00	30.471,11	Benedito Abel de Jesus	21.060,27	50.044,81	71.105,08	40.633,97
33.763,00	30.471,11	Paulo Danilo Tromboni	21.060,27	50.044,81	71.105,08	40.633,97
33.763,00	30.471,11	Nelson Galvão de Franca Filho	16.308,40	50.044,81	66.353,21	35.882,10
33.763,00	30.471,11	Ricardo Moreira Ferreira	21.663,48	50.044,81	71.708,29	41.237,18
33.763,00	30.471,11	Rita de Cassia Neto Cassemunha	21.060,27	50.044,81	71.105,08	40.633,97
33.763,00	30.471,11	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	7.949,04	50.044,81	57.993,85	27.522,74
33.763,00	30.471,11	Carlos Alberto Pires Bueno	21.060,27	50.044,81	71.105,08	40.633,97
33.763,00	30.471,11	Jairo Braga de Milani	12.635,34	50.044,81	62.680,15	32.209,04
33.763,00	30.471,11	Felipe Augusto Roim Lombisani	12.635,34	50.044,81	62.680,15	32.209,04
33.763,00	30.471,11	Mauricio Shaun Jalil	6.268,70	50.044,81	56.313,51	25.842,40
33.763,00	30.471,11	Josair	6.268,70	50.044,81	56.313,51	25.842,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



		Rodrigues de Sousa				
33.763,00	30.471,11	Marina Priscila Romuchge	6.268,70	50.044,80	56.313,50	25.842,39
33.763,00	30.471,11	Henrique Lazzarini Machado	6.268,70	50.044,80	56.315,50	25.842,39
TOTAL						434.965,56

Referências		Julho de 2018				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
33.763,00	30.471,11	Benedito Abel de Jesus	21.060,26	27.669,43	48.729,69	18.258,58
33.763,00	30.471,11	Paulo Danilo Tromboni	21.060,27	27.669,43	48.729,70	18.258,59
33.763,00	30.471,11	Nelson Galvão de Franca Filho	16.308,40	27.669,43	43.977,83	13.506,72
33.763,00	30.471,11	Ricardo Moreira Ferreira	21.060,27	27.669,43	48.729,70	18.258,59
33.763,00	30.471,11	Rita de Cassia Neto Cassemunha	21.060,27	27.669,43	48.729,70	18.258,59
33.763,00	30.471,11	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	7.949,04	27.669,43	35.618,47	5.147,36
33.763,00	30.471,11	Carlos Alberto Pires Bueno	22.560,27	27.669,43	50.229,70	19.758,59
33.763,00	30.471,11	Jairo Braga de Milani	12.635,34	27.669,43	40.304,77	9.833,66
33.763,00	30.471,11	Felipe Augusto Roim Lombisani	12.635,34	27.669,43	40.304,77	9.833,66
33.763,00	30.471,11	Mauricio Shaun Jalil	7.835,88	27.669,43	35.505,31	5.034,20
33.763,00	30.471,11	Josair Rodrigues de Sousa	6.268,70	27.669,44	33.938,14	3.467,03
33.763,00	30.471,11	Marina Priscila Romuchge	6.268,70	27.669,44	33.938,14	3.467,03
33.763,00	30.471,11	Henrique Lazzarini Machado	6.268,70	27.669,44	33.938,14	3.467,03
TOTAL						146.549,63

Referências		Agosto de 2018				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	(D)					(C-D)
33.763,00	30.471,11	Benedito Abel de Jesus	21.060,27	24.542,31	45.602,58	15.131,47
33.763,00	30.471,11	Paulo Danilo Tromboni	21.060,28	24.542,31	45.602,59	15.131,48
33.763,00	30.471,11	Nelson Galvão de Franca Filho	16.308,40	24.542,31	40.850,71	10.379,60
33.763,00	30.471,11	Ricardo Moreira Ferreira	21.060,27	24.542,31	45.602,58	15.131,48
33.763,00	30.471,11	Rita de Cassia Neto Cassemunha	21.060,27	24.542,31	45.602,58	15.131,48
33.763,00	30.471,11	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	7.949,04	24.542,31	32.491,35	2.020,24
33.763,00	30.471,11	Carlos Alberto Pires Bueno	22.560,27	24.542,31	47.102,58	16.631,47
33.763,00	30.471,11	Jairo Braga de Milani	12.635,34	24.542,31	37.177,65	6.706,54
33.763,00	30.471,11	Felipe Augusto Roim Lombisani	12.635,34	24.542,30	37.177,64	6.706,53
33.763,00	30.471,11	Mauricio Shaun Jalil	7.385,88	24.542,30	31.928,18	1.457,07
33.763,00	30.471,11	Josair Rodrigues de Sousa	6.268,70	24.542,30	30.811,00	339,89
33.763,00	30.471,11	Marina Priscila Romuchge	6.268,70	24.542,30	30.811,00	339,89
33.763,00	30.471,11	Henrique Lazzarini Machado	6.268,70	24.542,30	30.811,00	339,89
					TOTAL	105.447,03

Fontes: Arquivos 28, 38 e 39 anexos a este relatório.

Quanto à Sra. Silvia Lane Cavalcanti Peccioli, trata-se de Procuradora Jurídica Municipal aposentada que recebe cumulativamente as verbas honorárias.

Em virtude disso, sua remuneração (aposentadoria) é custeada pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba. Já os honorários são pagos pela Prefeitura Municipal.

Segundo informações obtidas na Prefeitura de Santana de Parnaíba, a Lei Municipal nº 3.221/12 acresceu o § 5º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.600/04 e retratou que o Procurador Jurídico aposentado também poderia receber a quota-parte do rateio da verba honorária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Dessa forma, a Lei Municipal nº 3.221/12 revogou tacitamente a disposição em contrário contida no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.600/04, que vedava o recebimento do rateio das verbas de sucumbência por parte dos servidores aposentados, licenciados sem vencimentos ou colocados em disponibilidade em virtude de decisão em processo administrativo disciplinar.

Em que pese eventual dúvida acerca da constitucionalidade da disposição contida na Lei Municipal nº 3.221/12, destacamos que referida legislação foi promulgada pelo prefeito à época, Sr. Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli.

Tal medida viria posteriormente a beneficiar sua parenta, Sra. Silvia Lane Cavalcanti Peccioli, conforme acima indicado.

Os pagamentos indicados nos quadros acima contrariam o artigo 37, XI da Constituição Federal e o artigo 17 do ADCT.

Considerando os valores excedentes indicados nos quadros supra, temos um prejuízo de R\$ 771.409,47 - apenas no 2º quadrimestre de 2018.

Valores Excedentes	
R\$ 84.447,25	
R\$ 434.965,56	
R\$ 146.549,63	
R\$ 105.447,03	
R\$ 771.409,47	Prejuízo

Quanto à Sra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi, informamos que se trata da Secretária Municipal de Negócios Jurídicos - Arquivo 26 (pág. 5) anexo a este relatório.

Conforme indicado no Evento 80.2 destes autos, a partir da competência de abril de 2018, a Sra. Secretária deixou de receber a verba honorária.

B.3.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

No Evento 23 destes autos, consta o relatório pertinente à 3ª Fiscalização Ordenada, realizada aos 12/06/2018, cujo tema foi "Tesouraria", onde foram registradas as seguintes irregularidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ▶ Não existe na Prefeitura o cargo efetivo de Tesoureiro. O mesmo é ocupado por funcionário em comissão.
- ▶ Há monitoramento eletrônico com câmeras, portas eletrônicas com controle de acesso, porém os cheques ficam armazenados em gavetas e arquivos sem trancas e sem segurança.
- ▶ Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.
- ▶ Os Boletins de Caixa e Bancos arquivados no Órgão não continham a assinatura do responsável pela Tesouraria.
- ▶ Ausência do Boletim de Caixa finalizado do dia anterior. Foi utilizado o último disponível datado de 07/06/2018.
- ▶ Atraso na conciliação bancária do mês de abril - não finalizada.
- ▶ As conciliações apresentadas não continham as assinaturas do responsável pela Tesouraria e do Contador.
- ▶ Nas conciliações apresentadas foram constatados lançamentos datados de exercícios anteriores.
- ▶ Ausentes evidências documentais de que o Controle Interno analisa as Conciliações Bancárias.

B.3.4. BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL

Por intermédio da Requisição de Documentos juntada ao Arquivo 29 anexo a este relatório (item 9), foi solicitado o processo de origem referente à contratação da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

Em resposta (Arquivo 30 anexo a este relatório), a Prefeitura apenas retrata que, em 29/06/2018, firmou um Termo de Adesão para utilização da plataforma gerida pela Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET. Além disso, a origem retrata que os custos operacionais de tal plataforma, ao invés de onerar os cofres municipais, são custeados pelos licitantes que desejam participar dos certames.

Entretanto, a municipalidade não forneceu o processo solicitado pela fiscalização (contratação da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL - falha recorrente já reportada no relatório do 1º quadrimestre de 2018 - Evento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



80.2 destes autos), motivo pelo qual reiteramos a proposta de aplicação de multa ao responsável com fundamento no artigo 104, IV e V da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

B.3.5. TRANSPARÊNCIA

Sob o aspecto da transparência, verificamos o site da Prefeitura e constatamos as seguintes irregularidades:

As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior).
Não há divulgação da remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido.
O site não apresenta a íntegra de todos os contratos celebrados - Arquivo 32 anexo a este relatório. Citamos como exemplo alguns contratos que não foram localizados: Nº: 174/2018 Contratada: Hcon Engenharia Ltda. Valor: R\$ 17.941.533,76 Data: 12/09/2018 Objeto: Construção do novo Centro Administrativo da Prefeitura Arquivo: 33 anexo a este relatório Nº: 116/2018 Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda. Valor: R\$ 6.368.845,40 Data: 20/06/2018 Objeto: Construção de uma FATEC Arquivo: 34 anexo a este relatório
Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pela Ouvidoria, contendo número de atendimentos e prazo médio para atendimento dos pedidos.
Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), contendo número de atendimentos e prazo médio para atendimento dos pedidos.
Não são disponibilizados os editais de licitação em andamento (relação atualizada) - Arquivo 31 (págs. 1/2) anexo a este relatório. Em outro ícone do site, o acesso aos editais de licitação depende de prévio cadastro e senha - Arquivo 31 (págs. 6/7) anexo a este relatório.
Não constam os julgamentos dos procedimentos licitatórios
Em consulta atualizada ao site do órgão, não é possível verificar as despesas empenhadas, liquidadas e pagas - Arquivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



31 (págs. 3/5) anexo a este relatório.

B.3.6. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Mediante a Requisição de Documentos juntada ao Arquivo 29 anexo a este relatório (item 6), solicitamos à origem os processos relativos a contratos de locação firmados pela Prefeitura de Santana de Parnaíba (Service Corp Serviços, Apoio Empresarial e Comércio Ltda. ME, A&F Administração de Bens Ltda. EPP, Frediani Participações e Empreendimentos Ltda., Neusa Maria Silva Frediani, MV 2 Incorporação, Construção e Consultoria Ltda. e Armando Frediani).

A exemplo do que foi retratado no item B.3.4 deste relatório - "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL", a origem não apresentou os respectivos processos para análise durante a inspeção "in loco" (vide registro da fiscalização no Arquivo 35 anexo a este relatório), motivo pelo qual propomos pela aplicação de multa ao responsável com fundamento no artigo 104, IV e V da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Ressaltamos que, contratações dessa natureza estão sujeitas, via de regra, ao processo de Dispensa de Licitação previsto no artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93. A não disponibilização dos processos de origem inviabiliza a análise referente ao cumprimento da legislação vigente.

Apenas no penúltimo dia da fiscalização "in loco", a origem ofertou cópia de algumas peças das citadas contratações. Juntamos como exemplos os documentos fornecidos nos Arquivos 36 e 37 anexos a este relatório.

Além da irregularidade acima indicada, retratamos que faremos a análise de todos os documentos fornecidos pela origem e eventual irregularidade será reportada no relatório pertinente ao fechamento do exercício de 2018 (3º quadrimestre).

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, apresentaram os seguintes resultados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,45%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	19,95%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	19,73%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,65%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	83,73%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	82,46%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	69,99%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	69,99%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	68,93%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Arquivos 6 e 7 anexos a este relatório.

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 4 vezes, consoante Notificações de Alertas juntadas nos Arquivos 40 a 43 anexos a este relatório.

C.2. IEG-M - I-EDUC

No Evento 104 destes autos, constam os relatórios pertinentes à 5ª Fiscalização Ordenada, realizada aos 09/08/2018, cujo tema foi "Merenda Escolar", onde foram registradas as seguintes irregularidades:

Colégio Municipal Maria Fernandes Machado de Oliveira

- ▶ Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.
- ▶ Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda.
- ▶ Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar.
- ▶ Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade.
- ▶ Não há controle de itens estocados.

Colégio Municipal André Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ▶ As janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas.
- ▶ Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.
- ▶ Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária.
- ▶ Cardápio do dia não estava fixado em local visível.
- ▶ Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda.
- ▶ O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não fiscaliza as condições da merenda na escola.
- ▶ Não há registro sobre a última fiscalização do CAE.
- ▶ Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade.
- ▶ A última desinsetização foi feita há mais de 6 (seis) meses (vencida em 03/08/18).
- ▶ A última desratização foi feita há mais de 6 (seis) meses.
- ▶ Existe estoque de merenda com prazo de validade vencido (arroz integral vencido em 01/08/18).

Os documentos juntados ao Arquivo 11 anexo a este relatório demonstram o desperdício de merenda escolar, alguns dos descartes ocorridos em virtude de problemas nos equipamentos de refrigeração (freezers e geladeiras).

No mais, verificamos que, em 2017, a municipalidade atingiu a meta projetada para o IDEB, conforme quadro a seguir:

IDEB 2017		
	Meta Projetada	IDEB Observado
4ª série/5º ano	5,9	6,6
8ª série/9º ano	5,2	5,6
3ª série EM	-	4,2

Arquivos 8 a 10 anexos a este relatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	21,86%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	17,60%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	17,14%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Arquivo 2 (pág. 8) anexo a este relatório.

D.2. IEG-M - I-SAÚDE

No Evento 52 destes autos, constam os relatórios pertinentes à 4ª Fiscalização Ordenada, realizada aos 28/06/2018, cujo tema foi "Almoxarifado da Saúde - Medicamentos", onde foram registradas as seguintes irregularidades:

Unidade de Saúde Avançada Fazendinha

- ▶ Não existe luz de emergência no ambiente.
- ▶ Não existem extintores de incêndio no ambiente.
- ▶ Existem medicamentos acondicionados em embalagem Terciária na farmácia.
- ▶ Não existe fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores no caso de falta de energia elétrica.
- ▶ Foram constatadas divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com registros do controle de estoque.
- ▶ Não há controle de demanda não atendida.

Unidade de Saúde Avançada Parque Santana

- ▶ Não existe luz de emergência no ambiente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ▶ Não existem extintores de incêndio no ambiente.
- ▶ As condições do local em geral não são satisfatórias.
- ▶ O Órgão não possui Alvará da Vigilância Sanitária.
- ▶ O prédio não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- ▶ Existem medicamentos acondicionados em embalagem Terciária na farmácia.
- ▶ Os refrigeradores e outros eletrônicos não estão ligados diretamente na tomada (sem extensões, adaptadores e benjamins).
- ▶ Foram constatadas divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com registros do controle de estoque.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M - I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação "in loco" do item em epígrafe.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M - I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação "in loco" do item em epígrafe.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação "in loco" do item em epígrafe.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

O processo abaixo indicado está referenciado aos presentes autos:

01	TC nº:	7232/989/18
	Mencionada:	Prefeitura de Santana de Parnaíba
	Objeto:	Ofício nº 165/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 02 de março de 2018. Encaminha Ofício nº 80/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 1º de fevereiro de 2018 e Ofício PRDC-SP-MPF/MPC-SP/ABMP/Todos pela Educação nº 529/2013, de 10 de junho de 2013.
	Considerações da Fiscalização:	O assunto em tela será analisado no relatório pertinente ao fechamento do exercício (3º quadrimestre). No 2º quadrimestre de 2018, demos continuidade aos procedimentos para a coleta das informações pertinentes à matéria veiculada no processo TC-7232/989/18.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados (2015 e 2016), verificamos que, no período ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício: 2015	TC nº: 2257/026/15	DOE: 31/08/2017	Data do Trânsito em julgado: 18/10/2017
Determinação: Regularização da situação pertinente aos cargos em comissão, nos exatos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal e redução do seu quantitativo (determinação). Vide comentários efetuados no item B.3.1 – "Recursos Humanos" deste relatório.			

Não foi constatado descumprimento específico de recomendação pertinente ao exercício de 2016.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

- O Quadro de Pessoal da Prefeitura não possui o cargo efetivo de Controlador Interno ou equivalente. Tais atribuições são desempenhadas por servidor efetivo admitido pela Prefeitura em outro cargo, nomeado mediante Portaria para desempenhar em comissão as atribuições do Controle Interno. O referido servidor está subordinado ao Secretário Municipal de Controle Interno, agente político, nomeado pelo Prefeito Municipal, em descumprimento ao Comunicado SDG nº 35/2015 deste Tribunal (ocorrência reincidente). O Secretário Municipal de Controle Interno consta, inclusive, da relação de doadores da campanha eleitoral ao então candidato Sr. Elvis Leonardo Cezar, atual Prefeito.

Item A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO

- O IEG-M - I-PLANEJAMENTO representou o pior indicador nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, fato este que deve ser objeto de maior atenção por parte da municipalidade.

Item B.3.1. RECURSOS HUMANOS

- Preenchimento de cargos na Administração Municipal por doadores da campanha eleitoral de 2016 ao então candidato a Prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar (especialmente para cargos em comissão). Além dos doadores, houve o preenchimento de cargos comissionados por diversas pessoas físicas que prestaram serviços durante a campanha eleitoral. Os maiores doadores da campanha eleitoral foram nomeados como Secretários Municipais.

- Descumprimento do princípio constitucional da impessoalidade (artigo 37, *caput* da Constituição Federal), sendo que participantes da campanha eleitoral foram admitidos para cargos em comissão.

- O preenchimento dos cargos em comissão na Prefeitura de Santana de Parnaíba não observaram critérios técnicos, tais como natureza do cargo, competências e habilidades do servidor, formação e experiência profissional etc.

- Os cargos preenchidos não possuem atribuições de chefia, direção e assessoramento, o que contraria o artigo 37, V da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Constituição Federal. A situação constatada demonstra o descumprimento da regra geral de preenchimento dos cargos públicos mediante concurso, em afronta ao artigo 37, II da Constituição Federal.

- No TC-2259/989/17 (Evento 12), que analisa as contas da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba - exercício de 2017, consta uma denúncia que retrata, em síntese, a ilegal atuação política/eleitoral da Diretora-Presidente do citado órgão municipal. Além de reportar a ilegal atuação da dirigente, a denúncia apresentada retratou que o mesmo ocorria nas secretarias municipais.

Em face das irregularidades indicadas pelo denunciante, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou a Ação Civil Pública nº 1011809-42.2017.8.26.0529 contra a Diretora-Presidente da Caixa de Previdência atribuindo-lhe a prática de improbidade administrativa, pois, teria praticado desvio de função dos servidores que lá trabalham; consta que praticou perseguição política; obrigava funcionários a participar de eventos de cunho exclusivamente político; causou dano ao erário e enriquecimento ilícito às custas da estrutura da administração, que era utilizada para seus fins particulares; exerceu a advocacia particular, violando o artigo 28, III do Estatuto da OAB (grifos nossos).

Nesta ação judicial, também figura como requerida a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba (ação judicial em andamento).

- No exercício anterior (Evento 190.2 do TC-6846/989/16), a fiscalização reportou a existência de diversos casos na Prefeitura em que ocorreram admissões de servidores para cargos efetivos e que, no mesmo dia, passaram a ocupar cargos de direção, chefia ou assessoramento.

- A crítica situação pertinente ao preenchimento de cargos da Prefeitura de Santana de Parnaíba é corroborada pela decisão proferida pelo TJ/SP na ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000 onde foi reconhecida a inconstitucionalidade de dezenas de cargos em comissão existentes (ação judicial em andamento).

- A adequação dos cargos em comissão já foi recomendada, alertada e advertida por este Tribunal nos exercícios de 2007 a 2010, 2012 e 2013 (TCs-2171/026/07, 1700/026/08, 165/026/09, 2563/026/10, 1624/026/12 e 1692/026/13), sendo elevada à determinação no julgamento das contas municipais de 2015 (TC-2257/026/15).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- Em 2013, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, Prefeito Municipal à época, foi considerado inelegível e cassado de seu cargo pelo E. Tribunal Superior Eleitoral. Tal decisão foi decorrente da rejeição de suas contas do ano 2000 por este E. Tribunal (TC-1698/026/00). Em 2000, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar presidia a Câmara de Santana de Parnaíba.

O Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar foi nomeado para ocupar o cargo de Secretário de Serviços Municipais na gestão de seu filho, Sr. Elvis Leonardo Cezar, atual Prefeito.

Em 05/04/2018, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, pai do atual Prefeito, afastou-se da Secretaria de Serviços Municipais para concorrer ao cargo de Deputado Estadual (candidato eleito em outubro de 2018).

Item B.3.2. REMUNERAÇÕES ACIMA DO LIMITE LEGAL

- Realização de pagamentos em valores superiores ao limite constitucional, em descumprimento ao artigo 37, XI da Constituição Federal e ao artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Tais pagamentos acarretaram um prejuízo de R\$ 771.409,47 - apenas no 2º quadrimestre de 2018.

Item B.3.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Irregularidades apuradas na 3ª Fiscalização Ordenada, realizada aos 12/06/2018, cujo tema foi "Tesouraria".

Item B.3.4. BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL

- A municipalidade não forneceu o processo solicitado pela fiscalização (contratação da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL - falha reincidente já reportada no relatório do 1º quadrimestre de 2018 - Evento 80.2 destes autos), motivo pelo qual reiteramos a proposta de aplicação de multa ao responsável com fundamento no artigo 104, IV e V da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Item B.3.5. TRANSPARÊNCIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- Sob o aspecto da transparência, verificamos o site da Prefeitura e constatamos as seguintes irregularidades:

As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior).

Não há divulgação da remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido.

O site não apresenta a íntegra de todos os contratos celebrados.

Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pela Ouvidoria e pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), contendo número de atendimentos e prazo médio para atendimento dos pedidos.

Não são disponibilizados os editais de licitação em andamento (relação atualizada). Em outro ícone do site, o acesso aos editais de licitação depende de prévio cadastro e senha.

Não constam os julgamentos dos procedimentos licitatórios.

Em consulta atualizada ao site do órgão, não é possível verificar as despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Item B.3.6. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

- Embora solicitados, a Administração não apresentou os processos de origem referentes a contratos de locação firmados (Service Corp Serviços, Apoio Empresarial e Comércio Ltda. ME, A&F Administração de Bens Ltda. EPP, Frediani Participações e Empreendimentos Ltda., Neusa Maria Silva Frediani, MV 2 Incorporação, Construção e Consultoria Ltda. e Armando Frediani), motivo pelo qual propomos pela aplicação de multa ao responsável com fundamento no artigo 104, IV e V da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- 4 alertas emitidos ao município quanto ao potencial risco de descumprimento dos limites estabelecidos para aplicação em ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Item C.2. IEG-M - I-EDUC

- Irregularidades constatadas na 5ª Fiscalização Ordenada, realizada aos 09/08/2018, cujo tema foi "Merenda Escolar" (Colégio Municipal Maria Fernandes Machado de Oliveira e Colégio Municipal André Fernandes).
- Desperdício de merenda escolar, alguns dos descartes ocorridos foram decorrentes de problemas nos equipamentos de refrigeração (freezers e geladeiras).

Item D.2. IEG-M - I-SAÚDE

- Irregularidades constatadas na 4ª Fiscalização Ordenada, realizada aos 28/06/2018, cujo tema foi "Almoxarifado da Saúde - Medicamentos" (Unidades de Saúde Avançada Fazendinha e Parque Santana).

Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Descumprimento de determinação proferida na decisão das contas de 2015 (TC-2257/026/15) quanto à regularização da situação pertinente aos cargos em comissão, nos exatos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

Esgotado o prazo para instrução dos autos, submetemos a matéria à consideração de Vossa Senhoria.

DF-8.4, 21 de novembro de 2018.

Gabriel Marchi da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização